



LEI N.º 2.016/02

DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

CERTIFICO que nesta ~~data~~
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2016/02
de 09 de 01 de 2002
Gsia. 09 de 01 de 2002

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO A ADQUIRIR
IMÓVEIS, SOB A MODALIDADE DE
DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a adquirir de PLANAHP – Plano Nacional de
Habitação Popular Ltda., 11(onze) lotes(n.ºs 01 a 11) localizados na
quadra 56 do Loteamento denominado Nova Fiica, nesta cidade,
devendo a aquisição ser feita através de Dação em Pagamento.

Art. 2º - A empresa proprietária do loteamento
tem débito junto ao Município de Goianésia, relativo ao IPTU de
165(cento e sessenta e cinco) lotes, num total de R\$10.908,88(dez
mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), importância
esta que relaciona-se ao IPTU dos exercícios compreendidos entre
1998/2001, sendo que R\$8.174,05(oito mil, cento e setenta e quatro
reais e cinco centavos) dizem respeito ao IPTU de 128 lotes localizados
no Bairro Nova Fiica e R\$2.734,83(dois mil, setecentos e trinta e
quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao IPTU de 37 lotes,
que fazem parte do Loteamento Bougainville, localizado nesta cidade,
de propriedade da mesma empresa.



Art. 3º - Através do anexo Laudo de Avaliação, observa-se que os lotes que serão adquiridos têm um valor de R\$11.000,00(onze mil reais), uma vez que cada unidade foi avaliada por R\$1.000,00(mil reais), ao passo que o débito da empresa proprietária do loteamento importa em R\$10.908,88(dez mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme relação anexa, fornecida pela Exatoria Municipal.

Art. 4º - Determinado, assim, o preço dos bens dados em pagamento, as relações entre o Poder Executivo Municipal e a empresa PLANAHP obedecerão as normas do contrato de compra e venda, ficando o município autorizado a suportar as despesas decorrentes da formalização do instrumento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dois(09.01.2002).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal